

DUPLA VITIMIZAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA NO AMAZONAS

Rayner Caroline da Silva Nobre¹
Leida Mara Araújo de Lima Falcão²
Dorli João Carlos Marques³
Alcirene Maria da Silva Cursino⁴
Cesar Mauricio de Abreu Mello⁵

RESUMO: A violência doméstica contra a mulher configura-se como grave problema estrutural no Brasil, cuja persistência não decorre apenas da conduta do agressor, mas também da insuficiência da atuação estatal em assegurar condições materiais para o rompimento do ciclo de violência. Nesse contexto, a dependência financeira apresenta-se como um dos principais fatores de manutenção das relações abusivas, caracterizando a denominada dupla vitimização: inicialmente pela violência sofrida no âmbito doméstico e, posteriormente, pela omissão ou inefetividade das políticas públicas de proteção e promoção da autonomia econômica. O presente estudo tem como objetivo analisar de que maneira a ausência de políticas públicas voltadas à independência financeira contribui para a continuidade da violência doméstica e para a revitimização de mulheres em situação de vulnerabilidade. Adota-se metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com utilização do método indutivo, a partir da análise de doutrina, legislação, relatórios oficiais e dados estatísticos. Conclui-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos normativos avançados, especialmente a Lei Maria da Penha, a ausência de políticas públicas contínuas, integradas e eficazes de geração de renda, capacitação profissional, abrigo e acompanhamento social compromete a efetividade da proteção estatal, tornando a autonomia financeira elemento indispensável para a garantia da dignidade da pessoa humana e para a superação da dupla vitimização.

Palavras-chave: Violência doméstica. Dependência financeira. Dupla vitimização. Políticas públicas. Autonomia econômica.

¹Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Segurança e Saúde no Trabalho pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Graduada em Engenharia Mecânica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM). Graduada em Direito pela Universidade La Salle Manaus. Engenheira Mecânica. Servidora Pública do Estado do Amazonas e Fiscal de Contratos Públicos na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas.

²Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Gestão de Empresas e Negócios pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA) e em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública pela Faculdade Damásio. Graduada em Administração e em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Advogada.

³Doutor em Biotecnologia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Professor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e docente permanente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Líder do Grupo Interdisciplinar de Estudos da Violência (GIEV/UEA).

⁴Pós-doutora pelo Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Doutora em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Especialista em Engenharia Ambiental pela UFAM. Licenciada e Bacharel em Geografia pela UFAM. Professora e pesquisadora da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus/AM, Brasil.

⁵Doutor em Ciências pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA) e doutorando em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Professor permanente do PPGSP/UFPA e professor convidado do PPGSP/UEA. Oficial da reserva do Exército Brasileiro e da Polícia Militar do Estado do Pará, no posto de Coronel. Especialista em Gestão Estratégica, Segurança Pública e Operações Especiais. Membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e atuante na SEAI/SSP-Amazonas.

ABSTRACT: Domestic violence against women is a serious structural problem in Brazil, whose persistence does not result solely from the aggressor's conduct, but also from the insufficiency of State action in ensuring material conditions for breaking the cycle of violence. In this context, financial dependence emerges as one of the main factors maintaining abusive relationships, characterizing so-called double victimization: first by the violence suffered and later by the omission or ineffectiveness of public policies aimed at protection and economic empowerment. This study aims to analyze how the absence of public policies focused on financial independence contributes to the continuity of domestic violence and to the revictimization of women in situations of vulnerability. A qualitative, bibliographic and documentary methodology is adopted, using the inductive method, based on the analysis of doctrine, legislation, official reports and statistical data. It is concluded that, although the Brazilian legal system provides advanced normative instruments, especially the Maria da Penha Law, the lack of continuous, integrated and effective public policies for income generation, professional qualification, shelter and social support compromises the effectiveness of State protection, making financial autonomy an indispensable element for guaranteeing human dignity and overcoming double victimization.

Keywords: Domestic violence. Financial dependence. Double victimization. Public policies. Economic autonomy.

INTRODUÇÃO

O combate à violência doméstica e familiar representa um dos maiores desafios jurídicos e sociais enfrentados pelo Estado brasileiro, mesmo após a promulgação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Apesar dos avanços legislativos na esfera da repressão e proteção imediata, o ciclo de violência persiste, sendo a dependência financeira da vítima um dos mais perversos e menos combatidos fatores de manutenção.

Esta situação crítica expõe a mulher a uma grave inefetividade da proteção estatal, levando à dupla vitimização de mulheres vítimas de violência doméstica em situação de dependência financeira. A primeira vitimização, inerente ao ato violento em si, é seguida por uma segunda, decorrente da omissão ou insuficiência do suporte público em prover condições para a ruptura segura do vínculo. Dessa forma, a presente pesquisa se propõe a uma análise da atuação (ou omissão) do Estado brasileiro diante da situação de mulheres vítima de violência doméstica que permanecem com o agressor por não possuírem autonomia financeira.

Nesse contexto, o centro da investigação reside no seguinte problema: Como a ausência de suporte econômico e financeiro por parte do Estado no Amazonas, especificamente na cidade de Manaus, contribui para a dupla vitimização de mulheres vítimas de violência doméstica em situação de dependência financeira?

Busca-se analisar a falha do sistema na superação desse obstáculo, partindo da premissa de que a ausência de políticas públicas concretas voltadas para a autonomia financeira favorece a manutenção do vínculo com o agressor e a revitimização. Argumenta-se que o Estado falha

em seu dever constitucional de proteção ao não oferecer alternativas eficazes de renda, abrigo e (re)qualificação profissional, o que, por sua vez, reforça a lacuna entre a teoria das leis protetivas e sua efetiva aplicação prática.

Com base nesse quadro, o Objetivo Geral deste trabalho é analisar de que maneira a ausência de políticas públicas voltadas à independência financeira das mulheres vítimas de violência doméstica contribui para sua dupla vitimização no contexto do Estado do Amazonas. Para tal, serão traçados os seguintes Objetivos Específicos: *a)* Investigar a atuação do Estado no acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência e dependência financeira; *b)* Identificar as principais falhas e omissões do sistema público que levam à revitimização dessas mulheres; *c)* Avaliar programas governamentais existentes (como auxílio financeiro, abrigo e capacitação profissional) voltados a essas vítimas; e *d)* Propor medidas e políticas públicas que garantam autonomia e segurança para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Este estudo se justifica por sua inegável relevância social, ao abordar a dimensão econômica da violência de gênero, e acadêmica, ao propor um debate no âmbito do Direito Constitucional e das Políticas Públicas sobre a efetividade da proteção integral. O método de pesquisa será o método indutivo, ancorado em vasta pesquisa bibliográfica (doutrina, artigos e legislação) e documental (relatórios de órgãos públicos e dados estatísticos) para fundamentar a análise

3

A escolha do tema justifica-se pela convergência entre relevância profissional, importância científica e impacto social, considerando que a violência doméstica aliada à dependência financeira constitui um dos problemas mais persistentes e subestimados no âmbito das políticas públicas brasileiras.

Do ponto de vista profissional, a pesquisa é relevante porque se insere no campo de atuação jurídica e institucional que exige compreensão crítica sobre a efetividade das normas protetivas voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade. Profissionais do Direito, da Segurança Pública e da Gestão Social lidam diariamente com casos de violência doméstica em que a ausência de autonomia econômica impede a vítima de romper com o agressor, revelando a necessidade de capacitação técnica para reconhecer as falhas estruturais do sistema e propor soluções adequadas. Assim, o estudo contribui para aprimorar a prática profissional e fortalecer a atuação baseada em direitos humanos, proteção integral e políticas públicas eficazes.

Sob o enfoque científico e acadêmico, a justificativa fundamenta-se na escassez de estudos que abordem a violência doméstica a partir da sua dimensão econômica, articulando

Direito Constitucional, Políticas Públicas e gênero. Apesar da vasta produção acadêmica sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) (Brasil, 2006), ainda é limitado o debate que analisa como a dependência financeira e a insuficiência do suporte estatal resultam na dupla vitimização da mulher. Esta lacuna teórica revela a necessidade de aprofundamento sistemático sobre a efetividade das políticas públicas de proteção, a partir de dados, relatórios oficiais e literatura especializada, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o aperfeiçoamento das estratégias de enfrentamento à violência de gênero.

No âmbito social, que constitui a justificativa primordial deste estudo, o tema ganha contornos críticos ao ser analisado sob a ótica da cidade de Manaus. Na capital amazonense, fatores como a desigualdade de renda e a vulnerabilidade socioeconômica, somados à baixa oferta de políticas públicas locais, potencializam a submissão da mulher ao ciclo de violência doméstica. A dependência financeira torna-se um agravante severo na realidade manauara, onde as dificuldades de acesso a programas de (re)qualificação profissional, abrigo e suporte psicossocial consolidam as barreiras estruturais que impedem a vítima de romper com o agressor.

Desta forma, a investigação é indispensável para diagnosticar as omissões estatais específicas na região, reforçando a necessidade urgente de políticas públicas estruturantes voltadas à proteção integral e à emancipação econômica das mulheres em Manaus.

4

O problema de pesquisa consiste em compreender de que forma a ausência de suporte econômico, institucional e financeiro por parte do Estado brasileiro contribui para a manutenção do ciclo de violência doméstica e para a dupla vitimização de mulheres que permanecem em relações abusivas por dependerem economicamente do agressor. Trata-se, portanto, de uma questão que exige análise crítica e contextualizada sobre a efetividade das políticas públicas existentes, bem como sobre a insuficiência estrutural da rede de proteção.

A questão científica central que orienta o presente estudo é: De que maneira a insuficiência das políticas públicas de apoio econômico, acolhimento e (re)qualificação profissional repercute na continuidade da violência doméstica e na revitimização de mulheres em situação de dependência financeira?

O problema envolve, simultaneamente, uma ordem prática - ao dialogar diretamente com a realidade profissional das instituições que atuam na proteção das mulheres e na formulação de políticas públicas - e uma ordem intelectual, ao demandar aprofundamento teórico sobre violência de gênero, vulnerabilidade econômica, constitucionalismo e políticas

sociais. Tais dimensões convergem para a análise de um fenômeno complexo, cuja compreensão exige tanto base conceitual quanto leitura empírica da realidade brasileira e amazônica.

Assim, o problema científico aqui formulado não busca respostas binárias ou reducionistas, mas sim explicações fundamentadas que permitam compreender as causas estruturais da revitimização e apontar caminhos para a superação da omissão estatal na proteção das mulheres em situação de violência doméstica

Parte-se da hipótese de que a dupla vitimização de mulheres em situação de violência doméstica e dependência financeira decorre, de forma significativa, da insuficiência das políticas públicas destinadas a promover autonomia econômica, proteção integral e condições materiais mínimas para o rompimento seguro do ciclo de violência. Presume-se que a ausência de mecanismos efetivos de amparo - como auxílio financeiro emergencial, abrigamento acessível, programas de capacitação profissional e acompanhamento continuado - contribui diretamente para a permanência da mulher com o agressor, reforçando a vulnerabilidade e perpetuando a revitimização.

Trata-se de uma hipótese plausível e provisória, construída a partir da análise crítica do ordenamento jurídico, da literatura especializada e da realidade empírica observada. Sua função é orientar o percurso investigativo, permitindo testar se, de fato, a omissão estatal em fornecer

5

suporte econômico e estrutural opera como elemento determinante para a manutenção da violência doméstica.

A hipótese poderá ser corroborada ou refutada ao longo da pesquisa, visto que não se sustenta em verdades absolutas, mas na interpretação analítica dos dados, teorias e políticas existentes. Seu caráter provisório reflete a natureza dinâmica da pesquisa científica, admitindo revisões conforme as evidências e discussões teóricas que emergirem no desenvolvimento do estudo.

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, por buscar compreender os aspectos subjetivos, sociais e institucionais que envolvem a relação entre dependência financeira, violência doméstica e dupla vitimização. Tal abordagem permite analisar o fenômeno de maneira ampla, considerando fatores estruturais, econômicos e normativos que influenciam a permanência da mulher no ciclo de violência (Minayo, 2014).

A pesquisa é bibliográfica e documental, fundamentada na análise de doutrina especializada, legislação nacional aplicável (com destaque para a Lei nº 11.340/2006)(Brasil, 2016), artigos científicos, estudos acadêmicos, relatórios oficiais de órgãos públicos, além de

dados estatísticos produzidos por instituições como o Ministério da Justiça, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e demais entidades que monitoram a violência de gênero no Brasil. Essa análise integrada possibilita reconhecer padrões, identificar falhas estatais e avaliar a efetividade das políticas de proteção existentes.

O estudo utiliza o método indutivo, partindo da observação de casos concretos e dados empíricos sobre violência doméstica, dependência financeira e omissão estatal, para, então, construir uma compreensão teórica geral sobre o fenômeno da dupla vitimização. A partir dessa análise, busca-se interpretar como a insuficiência do suporte econômico e institucional contribui para a continuidade do ciclo de violência, permitindo a formulação de reflexões críticas e propostas de políticas públicas (Gil, 2019).

Dessa forma, a metodologia empregada oferece suporte adequado para compreender a complexidade do tema, permitindo articular teoria e prática, identificar lacunas nas políticas públicas e fundamentar conclusões consistentes sobre a relação entre dependência econômica e violência doméstica (Saffioti, 2004).

2. DEPENDENCIA FINANCEIRA COMO INSTRUMENTO DE PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

6

A violência contra a mulher é um problema estrutural de escala global, com dados que sublinham sua gravidade. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 35% das mulheres em todo o mundo já enfrentaram a violência física ou sexual ao longo de suas vidas. O mais preocupante é que a maior parcela dessas agressões é perpetrada por parceiros íntimos, sendo que globalmente, quase 30% das mulheres em relacionamentos relataram ter sofrido algum tipo de abuso por parte deles (Who, 2017).

No Brasil, a situação não é diferente e reflete a urgência do problema. Segundo a pesquisa Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado (Fundação Perseu Abramo e Sesc), cinco mulheres são espancadas a cada dois minutos no país. Além disso, uma em cada cinco mulheres reportou já ter sofrido algum tipo de violência cometida por um homem, conhecido ou desconhecido, sendo o parceiro íntimo (marido ou namorado) responsável por mais de 80% dos casos reportados (Venturi e Godinho, 2013).

Neste contexto de violência massiva e doméstica, a dependência financeira configura-se como um dos pilares mais eficazes e insidiosos para a manutenção e o aprofundamento do ciclo de abusos, transformando a privação de recursos em uma verdadeira prisão social e econômica.

O conceito de dependência financeira, neste cenário, transcende a simples falta de emprego; ele se refere à incapacidade estratégica da mulher de exercer sua autonomia e tomar decisões fundamentadas devido ao controle ou à ausência de meios para sustentar a si própria e seus dependentes. O agressor utiliza-se da violência patrimonial, uma das modalidades previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) (Brasil, 2006), para consolidar esse domínio. Isso envolve a retenção de documentos, a apropriação do salário, a proibição de acesso ao mercado de trabalho ou a destruição de bens, garantindo que o companheiro seja o único canal de sobrevivência econômica da vítima.

A relevância do fator econômico é confirmada por estudos. Em março de 2018, o Senado Federal publicou o relatório “Aprofundando o Olhar sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, que concluiu que as vítimas deixam de denunciar a agressão, principalmente, pelo medo de sofrerem mais violência e de não conseguirem sustentar a si ou aos seus filhos (Knopfmacher; Cavalcanti; Paduan, 2021). Desse modo, o fator econômico é considerado decisivo para que as mulheres, mesmo sendo agredidas, continuem no ciclo de violência e não denunciem, por não terem condições financeiras para arcar com o seu próprio sustento e o de seus filhos.

O agressor se aproveita dessa vulnerabilidade para reforçar uma narrativa patriarcal, posicionando-se como o único provedor necessário. O poder de barganha da vítima é neutralizado, pois qualquer tentativa de resistência resulta na ameaça de abandono financeiro, colocando a sobrevivência familiar em risco (Bourdieu, 1998).

A pandemia da COVID-19 expôs e agravou essa vulnerabilidade. Com as pessoas confinadas em suas residências, muitas mulheres que não tinham emprego ou que o perderam durante a pandemia, ficaram sob vigilância e controle constante do agressor, tornando-se alvos mais fáceis de agressões (Assembleia Legislativa Do Rio Grande Do Sul, 2022). A pesquisa “Visível e Invisível” do Fórum Brasileiro de Segurança Pública constatou que 25% das mulheres declararam que a perda de renda e emprego foi o que mais influenciou na violência durante o período de crise sanitária. Perder o emprego e depender financeiramente do companheiro, inquestionavelmente, confere ao agressor uma vantagem abusiva para a prática da violência (Almeida, 2019).

Neste cenário, a dependência financeira é um dos principais fatores que mantêm as mulheres em relacionamentos abusivos, reforçando o ciclo da violência e a revitimização (Mandalozzo; Oliveira, 2023). A situação é ainda mais crítica para grupos já marginalizados:

segundo dados recentes, 85% das mulheres negras que sofreram violência doméstica continuam convivendo com seus agressores por falta de condições financeiras de romper o vínculo (Correio Braziliense, 2024).

Apesar do arcabouço legal progressista estabelecido pela Lei Maria da Penha, o poder público tem sido notavelmente omissivo na dimensão que trata da autonomia econômica da mulher, concentrando-se em demasia nas ações punitivas e relegando a um segundo plano as políticas estruturais de emancipação. Estudos indicam que a Lei Maria da Penha pouco avançou na implementação de medidas voltadas à independência econômica das vítimas, permanecendo centrada em mecanismos judiciais e punitivos, o que limita sua eficácia no enfrentamento estrutural da violência (Alves, 2022; Brasil, Ministério Das Mulheres, 2023). Essa realidade evidencia que, sem políticas de geração de renda, requalificação profissional e acolhimento social efetivo, a proteção à vida não se traduz em liberdade real.

Em última análise, a omissão em fornecer uma rede de apoio eficaz que neutralize o poder econômico do agressor faz com que o combate à violência fique circunscrito à esfera penal, ignorando a raiz socioeconômica que aprisiona a vítima. Enquanto a dependência financeira continuar sendo o elo tolerado da desigualdade de gênero, ela atuará como a âncora que impede a liberdade plena e a dignidade. O rompimento desse laço exige do Estado não apenas a penalização do agressor, mas a construção ativa e urgente de um caminho econômico seguro para todas as mulheres.

3. A OMISSÃO ESTATAL E A INSUFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS

A violência doméstica no Brasil não é apenas um fenômeno privado: é, como afirma Saffioti (2004), um mecanismo estrutural de poder, alimentado pela omissão estatal e pela fragilidade das políticas públicas destinadas à mulher em situação de vulnerabilidade. Quando o Estado falha em proteger, apoiar e garantir autonomia econômica, ele se torna coautor daquilo que a literatura denomina dupla vitimização — vitimizada pelo agressor e, depois, pelo sistema público que deveria ampará-la.

A Constituição Federal (Brasil, 1988) é clara ao afirmar que “o Estado assegurará a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988, art. 226, § 8º). A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) reforça essa obrigação, determinando que o poder público deve implementar políticas integradas de prevenção, apoio

psicossocial, inserção no mercado de trabalho e fortalecimento da autonomia financeira (Brasil, 2006, arts. 8º e 9º). No entanto, como destaca Pasinato (2020), “as políticas públicas para mulheres ainda operam de modo fragmentado, episódico e com baixa continuidade institucional”.

A ausência de um plano nacional de requalificação profissional específico para mulheres vítimas de violência revela um Estado que age apenas na emergência, mas abandona a vítima no pós-crise. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), a dependência financeira é um dos fatores que mais impedem a ruptura do ciclo violento. Sem renda própria, a mulher fica condicionada a retornar ao ambiente abusivo, o que constitui, segundo Bourdieu (1998), uma forma de violência simbólica legitimada pela própria estrutura social.

A Organização das Nações Unidas (ONU Mulheres, 2021) afirma que programas integrados de capacitação profissional reduzem em até 60% os riscos de revitimização. Contudo, no Brasil, como aponta Almeida (2019), “os centros especializados não têm orçamento suficiente, carecem de equipes multidisciplinares estáveis e operam com serviços descontinuados”. Desta forma, a proteção estatal se limita ao papel, e não se transforma em suporte efetivo para que a mulher reconstrua sua vida com autonomia.

9

Além disso, o déficit de casas-abrigo, a demora no cumprimento das medidas protetivas e a inexistência de acompanhamento social permanente contribuem para uma atuação meramente reativa do Estado. Como observa Barsted (2011), “o aparato estatal brasileiro historicamente responde à violência contra a mulher apenas após o dano consumado, e não enquanto política de prevenção e empoderamento”.

O resultado dessa engrenagem é simples: mulheres continuam sendo expulsas do mercado de trabalho, permanecem dependentes economicamente dos agressores e, muitas vezes, retornam ao lar violento por falta de alternativas objetivas de sobrevivência. Isso fere frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e reflete uma omissão estatal inconstitucional, conforme já pontuado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADI 4.424.

Assim, a insuficiência das políticas públicas revela um Estado que não apenas falha, mas que reproduz a violência ao negar condições materiais e subjetivas para a superação da dependência financeira coercitiva. O combate à violência doméstica exige mais que leis:

demanda investimento, continuidade, integração e compromisso real com a ruptura do ciclo da violência.

4. A INEFETIVIDADE DAS LEIS PROTETIVAS E REVITALIZAÇÃO DAS MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA

A promulgação da Lei Maria da Penha (LMP) (Brasil, 2006), representou um marco civilizatório no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Com um arcabouço legal robusto e de natureza multidisciplinar, a Lei buscou ir além da esfera penal, abarcando medidas de proteção, assistência e prevenção.

No entanto, decorridas quase duas décadas de sua vigência, a análise de sua aplicação prática revela uma lacuna crítica entre a excelência da previsão normativa e a precariedade de sua execução no dia a dia do sistema de justiça, culminando na dolorosa revitimização das mulheres que o buscam. A inefetividade da LMP não reside em seu texto, mas sim na sua materialização institucional. O primeiro ponto de estrangulamento reside na diferença abissal entre o previsto legalmente e o executado na prática (Silva, 2023).

A Lei prevê uma rede de proteção integral, com delegacias especializadas, varas de violência doméstica e atendimento multidisciplinar. Contudo, a realidade da maioria das comarcas brasileiras é a de uma estrutura precária e sobrecarregada, onde a mulher vítima, ao invés de encontrar um porto seguro, se depara com um labirinto burocrático e, muitas vezes, hostil. Este cenário é agravado pela falta de capacitação e sensibilização dos agentes do sistema de justiça – policiais, promotores, defensores e magistrados. Sem uma formação aprofundada na perspectiva de gênero, esses profissionais frequentemente reproduzem estereótipos e preconceitos que questionam a credibilidade e a conduta da vítima.

O atendimento inicial em delegacias, por exemplo, muitas vezes desqualifica a denúncia ou pressiona pela reconciliação, configurando uma violência institucional que desestimula a continuidade do processo. Somada à falta de preparo, a demora processual atua como um fator de risco e desgaste (Reis; Teixeira, 2022). O tempo entre a denúncia, a concessão e a efetiva fiscalização das medidas protetivas de urgência (MOU) é crucial. A dilação na tramitação de inquéritos e ações penais expõe a mulher a um risco constante e iminente, fragilizando a confiança na capacidade do Estado de garantir sua segurança. As MOU, essenciais para a proteção imediata, muitas vezes são concedidas de forma genérica, sem o devido

acompanhamento ou monitoramento eficaz, transformando a proteção legal em mera promessa vazia (Rocha; Keske; Prado, 2024).

O efeito mais perverso dessa inefetividade institucional é a revitimização das mulheres que buscam amparo legal (Garcia; Velter, 2024). A "vitimização secundária" ou "violência institucional" ocorre quando a mulher, já fragilizada pela violência original, sofre um novo trauma ao interagir com o sistema de justiça que deveria protegê-la. Esse processo é marcado pela necessidade de repetir o relato da violência inúmeras vezes, pela exposição a interrogatórios invasivos e, em muitos casos, pela culpabilização velada. A tipificação recente da violência institucional (Lei 14.321/2022) demonstra o reconhecimento legal dessa falha, mas a punição do agente é a exceção, não a regra do acolhimento. A trajetória da lei, embora evolutiva, ainda demonstra que as MOU não se concretizam plenamente na prática (Freitas; Gonçalves; Santos, 2023).

Os efeitos psicológicos e sociais dessa desconfiança no sistema são devastadores. A mulher agredida, ao perceber que a lei não é aplicada com a urgência e seriedade necessárias, sente-se desamparada e desacreditada. Essa desconfiança não apenas a afasta de buscar justiça, resultando em subnotificação e impunidade, mas também reforça a sensação de que o agressor permanecerá incólume. O ciclo da violência é perpetuado, e o descrédito no aparato estatal contribui diretamente para os alarmantes índices de feminicídio.

11

Em conclusão, a Lei Maria da Penha é um diploma legal que oferece o caminho, mas que esbarra na fragilidade da máquina pública. Para que o foco jurídico e institucional seja revertido, é imperativo o investimento maciço na estrutura, na formação permanente e multidisciplinar de todos os agentes e na criação de fluxos processuais céleres e humanizados. Somente assim será possível transformar o texto legal em proteção real, resgatando a confiança das mulheres no sistema de justiça e rompendo o ciclo da revitimização institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade é clara e incômoda: a violência doméstica no Brasil não se sustenta apenas na ação do agressor, mas também na omissão histórica do Estado em garantir condições reais para que a mulher rompa o ciclo da dependência financeira e da submissão estrutural. Embora o país possua um arcabouço jurídico robusto - Constituição Federal, Lei Maria da Penha, tratados internacionais - a efetividade dessas normas esbarra na falta de políticas públicas contínuas, integradas e devidamente financiadas.

A dupla vitimização, portanto, não é um conceito abstrato: é o retrato diário de milhares de mulheres que, após sofrerem violência física, psicológica ou patrimonial, encontram um sistema público incapaz de oferecer abrigo, capacitação, renda, segurança e suporte social consistente. O Estado atua de forma reativa, emergencial, fragmentada — quando deveria estar operando com prevenção, autonomia e proteção integral.

Os dados são duros e inegáveis: a dependência financeira figura como um dos principais motivos que impedem a ruptura com o agressor e que mantêm a vítima refém de um ambiente violento. Sem alternativas econômicas, a mulher não tem escolha. E quando não há escolha, não há liberdade; quando não há liberdade, não há dignidade. Isso compromete frontalmente o princípio constitucional da dignidade humana e configura omissão estatal inconstitucional.

Assim, conclui-se que enfrentar a violência doméstica exige muito mais do que medidas judiciais e repressivas. Exige políticas públicas sólidas e permanentes de requalificação profissional, geração de renda, apoio psicológico, rede de acolhimento, proteção contínua e reinserção social. Não se trata apenas de punir o agressor, mas de construir portas de saída reais para a vítima.

A superação da violência doméstica passa, necessariamente, por um Estado que compreenda que autonomia financeira é instrumento de liberdade, e que não há cidadania plena sem independência econômica. A construção dessa autonomia é o único caminho capaz de romper, de forma estrutural, o ciclo da violência e impedir a perpetuação da revitimização. O desafio é grande, mas inadiável — e sua superação representa não só um avanço jurídico, mas um compromisso civilizatório.

REFERÊNCIAS

ALVES, Juliana. Violência doméstica contra mulheres e a relação possível com indicadores econômicos e sociais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 2, p.

ALMEIDA, S. **Violência doméstica e políticas públicas no Brasil: desafios da implementação e da continuidade institucional**. São Paulo: Cortez, 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. **Dependência econômica torna mulher mais vulnerável à violência doméstica**. 2022.

BARSTED, L. **O Estado e a violência contra a mulher: uma análise crítica das políticas públicas**. Rio de Janeiro: CEPIA, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Autonomia econômica e enfrentamento à violência**: 100 dias de retomada dos direitos das mulheres. Brasília, 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2006.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

CORREIO BRAZILIENSE. **Sem autonomia financeira, 85% das mulheres negras que sofreram violência doméstica convivem com seus agressores**. Brasília, 10 nov. 2024.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

FREITAS, Micael Portela; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; SANTOS, Raíssa Tainá Costa. “**A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas**”. *Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social*, v.?, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.7668336. Acesso em: 24 out. 2025

GARCIA, Daniela Mendes; VELTER, Stela Cunha. “**A Lei Maria da Penha e a (in)eficiência das medidas protetivas de urgência**”. *Univag Repositório Digital*, Publicado 2024. Acesso: 26 out. 2025

KNOPFELMACHER, Marcelo; CAVALCANTI, Felipe Locke; PADUAN, Mariana Figueiredo. A lei maria a penha e violência doméstica e familiar: dificuldades encontradas pela mulher para denunciar o agressor. In: BERTASI, Maria Odete Duque (org). **Violência doméstica**. 1. ed. São Paulo: Editora Imperium, 2021. ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

MANDALOZZO, Juliana; OLIVEIRA, Carla. Questão de cidadania: políticas públicas para mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. **Revista Arace**, v. 3, n. 1, p. 45–61, 2023.

ONU MULHERES. **Relatório global sobre prevenção e resposta à violência contra mulheres**. Nova York: ONU, 2021.

PASINATO, W. Políticas públicas e violência doméstica: limites e desafios estruturais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 85–103, 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Karla da; “**A Ineficácia das Medidas Protetivas no Âmbito da Violência contra a Mulher**”. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v.10, n.1, 2023. DOI: 10.61164/rnm.v10n1.2844. Acesso em: 24 out. 2025

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.424/DF**. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2012.

REIS, Juliana Mendes; TEIXEIRA, Norberto Cordeiro. “Lei Maria da Penha e a eficácia das medidas protetivas”. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v.8, n.11,

2022. DOI: 10.51891/rease.v8i11.7724. Acesso em 24 out. 2024

ROCHA, Claudine Rodembusch; KESKE, Henrique Alexander; PRADO, Thainara de Oliveira. “Lei Maria da Penha: a (in)eficácia das medidas de urgência”. *Lumen et Virtus*, v.16, n.52, 2024. DOI: 10.56238/levv16n52-005. Acesso em: 23 out. 2025

VENTURI, G.; GODINHO, T. (Org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**: uma década de mudanças na opinião pública. 1. ed. São Paulo: FPA; Sesc SP, 2013. 504 p.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Violence against women**. WHO, 9 Mar. 2017. Disponível em: . Acesso em: 20 out. 2025